



Portal de Legislação do Município de Capão da Canoa / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 24/03/2006**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de deliberação colegiada, com caráter permanente, vinculado a estrutura da Administração Municipal para planejar, executar, coordenar, normatizar e fiscalizar a política Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico do Município de Capão da Canoa.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e de Patrimônio Histórico:

- I - Estabelecer diretrizes gerais e orientar a política e as ações de desenvolvimento de valorização e execução da Cultura em seus diversos segmentos, da identificação e valorização do Patrimônio Histórico, conforme as iniciativas dos agentes, públicos e privados, ao atendimento dos interesses da comunidade cultural e implementação do interesse público;
- II - Contribuir para definição das metas, objetivos e critérios, para a execução dos programas e atividades, permanentes e transitórias, desenvolvidas na área da cultura e da identificação e valorização do patrimônio histórico a serem desenvolvidos sob gestão ou parceria com a Administração Pública na adequação às diretrizes gerais;
- III - Examinar e opinar sobre as proposições de implantação aos programas e atividades culturais ou de identificação e valorização do patrimônio histórico a serem desenvolvidos sob gestão ou parceria com a Administração Pública na adequação às diretrizes gerais;
- IV - analisar, definir e orientar os procedimentos de geração, captação e destinação dos recursos para a área da cultura e dos empreendimentos na identificação e valorização do patrimônio histórico;
- V - incentivar e colaborar no desenvolvimento da articulação das ações entre os diversos segmentos e organismos ligados à produção, difusão cultural e de identificação e preservação do patrimônio histórico;
- VI - emitir parecer sobre questões técnico-culturais, no auxílio e subvenções que forem solicitadas ao Município pelas entidades culturais e artísticas;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais e identificação do Patrimônio Histórico;
- VIII - aprovar, acompanhar e propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo departamento de Cultura através da Secretaria a qual se encontra subordinada;
- IX - estudar, pesquisar e sugerir ações que visem a proteção dos valores culturais e de identificação e preservação do patrimônio histórico da comunidade caponense;
- X - propor e fiscalizar a aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico de Capão da Canoa;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico criado por esta Lei, será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber: **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.154, de 18.02.2016](#))*

I - três membros titulares, indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante de cada um dos órgãos seguintes:

- a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Departamento de Cultura.

II - quatro membros, sendo um representante de cada um dos segmentos culturais seguintes:

- a) Artesanato;
- b) Artistas Caponenses;
- c) Clubes de Serviço;
- d) Dança Folclórica.

III - um membro representante da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC;

IV - um representante da Fundação Pró-Música de Capão da Canoa.

§ 1º As entidades que desenvolvem atividades culturais no Município, vinculadas aos segmentos referidos no artigo 3º, inciso II, e que estiverem legalmente constituídas com seu Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, poderão indicar candidatos para titulares e suplentes deste Conselho.

§ 2º Os Conselheiros legalmente nomeados, escolherão entre as pessoas indicadas pelas entidades referidas no Parágrafo Primeiro, os quatro representantes dos segmentos culturais referidos no artigo 3º, Inciso II.

§ 3º Para o primeiro mandato, os quatro representantes dos segmentos culturais referidos no artigo 3º, Inciso II, serão escolhidos pela Comissão responsável pela organização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 4º Para cada indicação de um membro titular, será também indicado um membro suplente.

~~Art. 3º - O Fundo criado por esta Lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber: *(redação original)*~~

**Art. 5º** Para a formação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, o Departamento de Cultura solicitará das entidades citadas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º para a indicação dos seus representantes.

**Art. 6º** Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único.** Os conselheiros não receberão Jetom ou qualquer outra espécie de remuneração pelas atividades desenvolvidas junto ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura contará com uma secretaria executiva vinculada ao Departamento de Cultura, incumbida de dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico elegerá seu Presidente, Vice Presidente. Primeiro e segundo secretário, na forma de seu Regimento interno.

**Art. 9º** Esta Lei deverá ser regulamentada em 90 dias, pelo Poder Executivo Municipal.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de março de 2006.*

*JAIRO MARQUES  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*ADALBERTO LUIZ MAGRIN  
Secretário de Administração*

*ANDRÉ DA SILVEIRA SANTOS  
Secretário de Turismo, Indústria e Comércio*

*REGINA ROSANE WITT MARQUES  
Secretária de Educação*

*JOEL DE MATOS NOVASKI  
Secretário Interino de Obras e Saneamento*

*LAÉRCIO CARVALHO DOS SANTOS,  
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento*

*DEOCLÉCIO RODRIGUES NICHELI  
Secretário de Coordenação dos Distritos*

*DAIANA NOVASKI DE MATOS  
Secretária Interina de Assist. e Bem Estar Social*

*PEDRO PAULO MOTA  
Secretário da Fazenda*

*FERNANDO CAMPANI  
Secretário da Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária*

*GABRIEL MAROSO TONETTO  
Secretário Interino da Saúde*